



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 2.404/2010.

Súmula: Dispõe sobre a Revogação na íntegra da Lei Municipal nº 1.445/95 e sobre a nova Composição, Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal, da Conferência Municipal e do Fundo Municipal de Assistência Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 1.445/95 de 19 de Dezembro de 1995.

ARTIGO 2º - Dispõe sobre a nova Composição, Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal, da Conferência Municipal e do Fundo Municipal de Assistência Social, que passará a ser a que segue:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

ARTIGO 3º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.

ARTIGO 4º - São consideradas instituições de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da Assistência Social, tendo por atividades principais uma ou mais das seguintes ações:



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

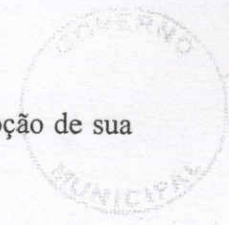
- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

- I – A proteção à família, à maternidade, à infância e à velhice;
- II – O amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III – A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV – A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V – A promoção de projetos de enfrentamento à pobreza.



CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 5º - Fica constituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, sendo:

I – 05 (cinco) membros titulares da Administração Pública e seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

- a) Assistência Social;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Trabalho e Emprego;
- e) Fazenda.

II – 05 (cinco) membros titulares da sociedade civil e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) 02 (dois) representantes dos usuários ou organizações de usuários;
- b) 02 (dois) representantes de entidades de Assistência Social prestadoras de serviços;
- c) 01 (um) representante de trabalhador do setor.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 7º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

- I – Estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;
- II – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social do município;
- III – Inscrever e fiscalizar as instituições de Assistência Social atuantes no município;
- IV – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não governamentais do município;
- VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;
- VII – Apreçar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- VIII – Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Assistência Social;
- X – Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestem serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- XI – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho, dos programas e projetos aprovados;
- XII – Acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XIII – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá Diretoria composta por presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários, eleitos dentre seus membros pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Parágrafo Único – Recomenda-se, nas eleições de Diretoria, a alternância do Governo e da sociedade civil na presidência e na vice presidência, em cada mandato, sendo permitida uma única recondução. (artigo 10 da Resolução nº 237/2006, do CNAS).

ARTIGO 9º – O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva que será a unidade de apoio e funcionamento do Conselho e a Prefeitura Municipal deve disponibilizar um profissional de nível superior para ofertar ao CMAS assessoria técnica.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

-

Fone / PBX (43) 3675-8000

-

Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área da assistência social, para dar suporte e/ou apoio técnico ao conselho.

ARTIGO 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com 04 (quatro) comissões de caráter permanente, formada pelos conselheiros, denominadas:

I – Comissão de financiamento;

II – Comissão de gestão;

III – Comissão de divulgação e documentação;

IV – Comissão de monitoramento e avaliação.

ARTIGO 11 - O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social disporá sobre seu funcionamento.

ARTIGO 12 - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

ARTIGO 13 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ARTIGO 14 – O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por maioria de seus membros.

ARTIGO 15 – O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, ficando encarregado de fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física.

SEÇÃO IV DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 16 – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos no Artigo 6º desta Lei para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

ARTIGO 17 – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado. Por ser seu serviço prioritário, são



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado o comparecimento do conselheiro a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

ARTIGO 18 – Os membros representantes da Administração Pública Municipal são demissíveis “ad nutum”, por ato do Prefeito Municipal.

ARTIGO 19 – Perderá o mandato o conselheiro nos casos de:

- I – Morte;
- II – Renúncia;
- III – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- IV – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa;
- V – Mudança de residência do município;
- VI – Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VII – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

ARTIGO 20 – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão automaticamente substituídos pelos suplentes, passando estes a exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 21 – Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias e sindicais do Município de Centenário do Sul e dos usuários da Assistência Social do Município, que se reunirá a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno.

ARTIGO 22 – A primeira Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo chefe do Poder Executivo e as demais por este ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: As demais Conferências serão convocadas no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato.

Parágrafo Segundo: O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convocar extraordinariamente Conferência de Assistência Social.

ARTIGO 23 – O regimento interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Parágrafo Único: O regimento interno da primeira Conferência Municipal será aprovado por ato do Executivo e os demais pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 24 – A Conferência Municipal de Assistência Social tem como finalidade:

- a) Avaliar a situação da Assistência Social no Município;
- b) Fixar as diretrizes gerais da política municipal de Assistência Social;
- c) Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Registrar as suas resoluções em documento final.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 25 – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, e permanecerá vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 26 – As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

- I – Dotação específica consignada no orçamento municipal para a Assistência Social;
- II – Repasses dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III – Transferências do Município;
- IV – De doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- V – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI – Transferências do Exterior;
- VII – Dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;
- VIII – Receitas de acordos e convênios.

Parágrafo Primeiro: Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: Os recursos do FMAS deverão ser exclusivamente carreados para contemplação dos programas de Assistência Social eleitos pelo Conselho.

ARTIGO 27 – Os recursos do FMAS serão utilizados mediante o plano de aplicação proposto anualmente pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

ARTIGO 28 – O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as normas à estruturação, organização, operacionalização do FMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 29 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 17 de Maio de 2010.


VERALICE PAZZOTTI
Prefeita Municipal.

PUBLIQUE-SE

REGISTRADO

No Livro Nº..... Em...../...../20.....

da Página Nº.....

PUBLICADO

TRIBUNA DO NORTE

Em **18** / **05** / 20 **10**

ASSINATURA